



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 52/2023-PG

Porto Ferreira, 25 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, que
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE SETEMBRO DE
2007 QUE APROVA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, para
análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 25/09/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

RESIDENTE

SECRETÁRIO

7º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
Camplinéia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007 QUE APROVA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA"

Art. 1º O artigo 127 da Lei Complementar nº 77, de 20 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. (...) Nas situações abaixo, serão adotadas as seguintes bases de cálculo:

I -

V - REVOGADO.

§ 1º O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no inciso IV deste artigo é o valor venal do imóvel.

§ 2º Entende-se por valor venal, para os fins previstos neste artigo, o valor estabelecido pela Seção de Cadastro para os imóveis municipais, observando-se eventual incidência de fatores de correção concedidos com base na Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, após o devido processo administrativo e pelo prazo previsto em lei.

§ 3º Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua, estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo, além de acrescentar o valor das edificações e demais benfeitorias.

§ 4º A impugnação do valor fixado, como base cálculo do imposto, será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação devidamente fundamentada".

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 06/11/2023

2ª Discussão Sessão de: _____

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Ausente: Pedro Melo

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: 13/11/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Ausente: Pedro Melo

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: _____





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei Complementar, dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 77, de 20 de setembro de 2007, que aprova o Código Tributário do Município de Porto Ferreira.

A alteração proposta ao artigo 127 do CTM, tem por finalidade aplicar a mesma metodologia utilizada para efeito de base de cálculo do IPTU nos casos em que há incidência de fatores de correção, concedidos com base na Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020.

Com a nova redação, quando o valor venal for a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", o Poder Público Municipal deverá considerar eventual incidência de fatores de correção vigentes, para apurar o montante do imposto devido.

Busca-se através desta proposta, padronizar os critérios na apuração da base de cálculos dos impostos e, ao mesmo tempo, promover a justiça tributária.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F94-9C10-0BCB-ECF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 25/09/2023 10:33:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8F94-9C10-0BCB-ECF0>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 71/2023.

Projeto de Lei Complementar n.º 18/2023, do Executivo.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007 QUE APROVA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”

Art. 1º O artigo 127 da Lei Complementar nº 77, de 20 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. (...) Nas situações abaixo, serão adotadas as seguintes bases de cálculo:

I -

V - REVOGADO.

§ 1º O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no inciso IV deste artigo é o valor venal do imóvel.

§ 2º Entende-se por valor venal, para os fins previstos neste artigo, o valor estabelecido pela Seção de Cadastro para os imóveis municipais, observando-se eventual incidência de fatores de correção concedidos com base na Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, após o devido processo administrativo e pelo prazo previsto em lei.

§ 3º Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua, estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo, além de acrescentar o valor das edificações e demais benfeitorias.

§ 4º A impugnação do valor fixado, como base cálculo do imposto, será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação devidamente fundamentada”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 14 de novembro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.11.14 08:27:11 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Ofício nº 779/2023

Porto Ferreira, 14 de novembro de 2023.

Exmo Sr.
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
DD. Prefeito Municipal
nesta;

Assunto: Autógrafos nºs 71/2023 e 72/2023

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os **AUTÓGRAFOS N.ºs 71/2023 e 72/2023**, referente aos Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 e Projeto de Lei Nº 42/2023, do Executivo, respectivamente, deliberados na 41ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2023.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por
SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.11.14 08:30:04 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Protocolo 18.891/2023



Situação em 14/11/2023 08:42: Novo | Código nº 207.216.999.621.378.524

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
(via WEB)

Para

SRI - Secretaria...

GP-SPG - Setor de Protocolo Geral, SRI - Secretaria de Relações Institucionais

Em 14/11/2023 às 08:42

Ofícios do Poder Legislativo

Of. Nº 779/2023, encaminhando os AUTÓGRAFOS N.ºs 71/2023 e 72/2023, referente aos Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 e Projeto de Lei Nº 42/2023, do Executivo, respectivamente, deliberados na 41ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2023.

Autografo_71_plc_18_23_executivo_assinado.pdf (2,11 MB)

0 downloads

A revisar

Autografo_72_pl_42_23_executivo_assinado.pdf (2,10 MB)

0 downloads

A revisar

Of_779_Autografos_71_e_72_assinado.pdf (2,06 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

14/11/2023 às 08:42

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela "Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento de Horário Normal" constante do art. 200 da Lei Complementar nº 77/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento de Horário Normal

Natureza da Atividade	Período	Base	Alíquota em UFM
Indústria:			
a) até 500 m ² de área ocupada	Anual	m ²	0,70
b) área ocupada excedente a 500 m ²	Anual	m ²	0,20
Comercio:			
a) até 200 m ² de área ocupada	Anual	m ²	0,60
b) área ocupada excedente a 200 m ²	Anual	m ²	0,20
Estabelecimentos Prestadores de Serviços:			
a) até 200 m ² de área ocupada	Anual	m ²	0,50
b) área ocupada excedente a 200 m ²	Anual	m ²	0,20
Diversões Públicas: (Cinema, exposição, feira, quermesse, circo, parque de diversões, baile, festas, salões de jogos, música ao vivo e similares, com desconto de 30% para clubes, associações recreativas, esportivas ou culturais sem fins lucrativos):			
a) até 500 m ² de área ocupada	Anual	m ²	1,00
b) até 500 m ² de área ocupada	Mensal	m ²	0,10
c) até 500 m ² de área ocupada	Diária	m ²	0,10
d) área ocupada excedente a 500 m ²	Anual	m ²	0,10
e) área ocupada excedente a 500 m ²	Mensal	m ²	0,05
f) área ocupada excedente a 500 m ²	Diária	m ²	0,03
Feirantes:			
a) área ocupada	Anual	m ²	0,50
b) área ocupada	Mensal	m ²	0,25
c) área ocupada	DIÁRIA	m ²	0,13

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Extração mineral:			
a) área ocupada até 10.000 m ²	ANUAL	m ²	0,21
b) área ocupada excedente a 10.000 m ²	ANUAL	m ²	0,10

Art. 2º Fica incluso no anexo das metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Municipal nº 3.681, de 28 de junho de 2022 (LDO/2023) e da Lei Municipal nº 3.738, de 04 de julho de 2023 (LDO/2024) a compensação a seguir a qual atualiza os valores totais do anexo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Taxa de Licença de Funcionamento	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	115.000,00	117.000,00	122.000,00	ampliação da base de cálculo da Taxa de Licença de Funcionamento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5432-3E74-D0CC-19CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/12/2023 10:34:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 21/12/2023 12:08:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5432-3E74-D0CC-19CD>